



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3074 - PARTE 1

Sexta-feira, 14 de Maio de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### LICITAÇÃO

#### Extratos

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para atender aos serviços de saúde, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC 10.122.0017.2254 – Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.122.0017.2255 – Enfrent. da Emergência COVID-19 – Rec. Estadual 10.302.0016.2037 – Manuf. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2042 – Assistência Farmacêutica 339030.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00093/2021 - 10.05.21 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R\$ 603.195,33; CT Nº 00094/2021 - 10.05.21 - MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - R\$ 40.575,50; CT Nº 00098/2021 - 10.05.21 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 35.000,00; CT Nº 00099/2021 - 10.05.21 - LICITA TOPMINAS LTDA - R\$ 5.922,00; CT Nº 00100/2021 - 10.05.21 - LICITA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 40.500,00.

Católé do Rocha – PB, 13 de Maio de 2021.

  
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

### GABINETE DO PREFEITO

#### Portarias

**Portaria nº. 187/2021-GP Em, 26 de abril de 2021**

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal; Considerando solicitação da parte interessada; Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB a partir do dia 09 de abril de 2021, o servidor Silvio Julierme Paiva Sousa, lotado no Gabinete do Prefeito, sob número de matrícula 9890, no cargo em Comissão de Consultor Geral, neste Município, em virtude do seu falecimento em 09 de abril de 2021, conforme cópia da Certidão de óbito, emitida em 20 de abril de 2021 pelo Cartório de Registro Civil Olímpio Maia de Catolé do Rocha-PB.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme

expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 26 de abril de 2021.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, Gabinete do Prefeito, ao de 26 de abril de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº. 188/2021-GP Em, 03 de maio de 2021**

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal; Considerando solicitação da parte interessada; Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB a partir do dia 01 de maio de 2021, a servidora FRANCISCA HENRIQUE SOBRINHA, lotada no Programa Agente Comunitário de Saúde- PACS - Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 259, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, neste Município.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação da referida servidora, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 16 de abril de 2021.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, Gabinete do Prefeito, ao de 03 de maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº. 189/2021-GP Em, 03 de maio de 2021**

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB a partir do dia 01 de março de 2021, a servidora MARILENE DA SILVA ARAUJO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob número de matrícula 136, no cargo de Agente Administrativo, neste Município.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação da referida servidora, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 19 de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, Gabinete do Prefeito, ao de 03 de maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº. 190/2021-GP Em, 03 de maio de 2021**

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB a partir do dia 01 de maio de 2021, a servidora TEREZINHA PEREIRA COSTA BENJAMIM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob número de matrícula 139, no cargo de Agente Administrativo, neste Município.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação da referida servidora, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 16 de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, Gabinete do Prefeito, ao de 03 de maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº. 191/2021-GP Catolé do Rocha – PB, 04 de Maio de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Campina Grande – PB, através do Ofício nº 136/2021/GP, de 01 de abril do corrente ano, devidamente assinado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Bruno Cunha Lima, solicitou desta Municipalidade a disponibilidade do Sr. Francisco Xavier da Silva Sobrinho, para este prestar seus serviços no Poder Executivo Municipal de Campina Grande – PB, com ônus para a Municipalidade Campinense;

CONSIDERANDO que o Município de Catolé do Rocha – PB não terá prejuízo algum com a autorização de disponibilidade do Sr. Francisco Xavier da Silva Sobrinho;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição do Município de Campina Grande – PB, com ônus para a Municipalidade Campinense, o Sr. Francisco Xavier da Silva Sobrinho – Matrícula de nº 8880, pelo período compreendido de 01 de Abril de 2021 à 31 de dezembro de 2023, para que o mesmo possa desempenhar suas atividades no referido órgão.

Art. 2º - A critério das partes, o período da disposição poderá ser interrompido a qualquer tempo.

Parágrafo único - Deverá o funcionário se apresentar na Secretária Municipal de Administração, no prazo de 05 dias, após o término da vigência da disposição, quer seja pelo cumprimento do prazo ou revogação a critério das partes, sob pena de caracterizar abandono de emprego, com o decurso de tempo previsto na legislação pátria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº.192/2021-GP**

**Em, 04 de maio de 2021**

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando o memorando nº 019/2021 da Secretaria Municipal de Administração e o Ofício nº 068/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e às disposições legais aplicáveis, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Desligar o servidor ERALDO LEITE SOBRINHO, a partir do dia 01 de maio de 2021, do cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, lotado no Conselho Tutelar, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, neste Município.

Art. 2º - Consignar que o desligamento atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 21 de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº. 193/2021-GP**

**Em, 05 de maio de 2021**

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;  
Considerando solicitação da parte interessada;  
Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB a partir do dia 05 de maio de 2021, a servidora FRANCINETE GOMES DA CUNHA SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, sob número de matrícula 187, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste Município.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação da referida servidora, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 19 de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, Gabinete do Prefeito, ao de 05 de maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº. 194/2021-GP**

**Catolé do Rocha – PB, 05 de Maio de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Belém do Brejo do Cruz – PB, através do Ofício nº 046/2021/GP, de 03 de maio do corrente ano, devidamente assinado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Evandro Maia Pimenta, solicitou desta Municipalidade a disponibilidade da Sra. Maria Betânia Maia Olímpio, para esta prestar seus serviços junto ao Poder Executivo Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB, com ônus para a Municipalidade solicitante;  
CONSIDERANDO que o Município de Catolé do Rocha – PB não terá prejuízo algum com a autorização de disponibilidade da Sra. Maria Betânia Maia Olímpio;  
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB, a Sra. Maria Betânia Maia Olímpio – Matrícula de nº 840, pelo período compreendido de 05 de Maio de 2021 a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a Municipalidade solicitante, para que a mesma possa desempenhar suas atividades no referido órgão.

Art. 2º - A critério das partes, o período da disposição poderá ser interrompido a qualquer tempo.

Parágrafo único - Deverá a funcionária se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 05 dias, após o término da vigência da disposição, quer seja pelo cumprimento do prazo ou revogação a critério das partes, sob pena de caracterizar abandono de emprego, com o decurso de tempo previsto na legislação pátria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 195/2021**

**Catolé do Rocha – PB, 05 de Maio 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Administradora do Clube de Mães, do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a Sra. Larissa Brenna da Silva Benjamin.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 05 de Maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA N° 196/2021**

**Catolé do Rocha – PB, 05 de maio 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Coordenadora de Apoio ao Trabalho e Formação Profissional, do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a Sra. Denise Rafael de Araújo Dantas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 05 de maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA N° 197/2021**

**Catolé do Rocha – PB, 05 de Maio 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Consultora Geral do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito, a Sra. Larissa Brenna da Silva Benjamin, devendo a mesma desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 05 de Maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA N° 198/2021**  
**Católé do Rocha – PB, 05 de Maio 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de Administradora do Clube de Mães, do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a Sra. Denise Rafael de Araújo Dantas, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 05 de Maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA N° 199/2021**  
**Católé do Rocha – PB, 05 de Maio de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Apoio ao Trabalho e Formação Profissional, do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Assistência Social, o Sr. Elizio Barreto Neto, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 05 de maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

**Portaria n°. 200/2021-GP** **Em, 07 de maio de 2021**

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;  
Considerando solicitação da parte interessada;  
Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB a partir do dia 02 de maio de 2021, a servidora Welha Paiva da Silva Fernandes, lotada no Programa Agente Comunitário de Saúde- PACS - Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 296, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, neste Município, em virtude do seu falecimento em 02 de maio de 2021, conforme cópia da Certidão de óbito, emitida em 05 de maio de 2021 pelo Cartório de Registro Civil Mateus Tavares de Queiroz de Catolé do Rocha-PB.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, Gabinete do Prefeito, ao de 07 de maio de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

**Decreto**

**DECRETO N° 031-A, de 23 de Abril de 2021**

*“Regulamenta os termos e condições de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Catolé do Rocha – PB, para o exercício de 2021 e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catolé do Rocha – PB DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido nos termos da Lei Complementar N° 003, de 22 de Abril de 2021, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para regularização de créditos tributários em atraso, inscritos ou não em Dívida Ativa, com parcelamentos em até 60 (sessenta) vezes, que obedecerá as seguintes condições:

- I. se requerido em cota única, dispensa de 100% (cem por cento) nos juros e multas;
- II. se requerido em até 06 (seis) vezes, desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multas;
- III. se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) vezes, desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;
- IV. se requerido em mais de 12 (doze) até 18 (dezoito) vezes, desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e multas;
- V. se requerido em mais de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas;
- VI. se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas;
- VII. se requerido em mais de 30 (trinta) até 36 (trinta e seis) vezes, desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas;
- VIII. se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 42 (quarenta e dois) vezes, desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas;
- IX. se requerido em mais de 42 (quarenta e dois) até 48 (quarenta e oito) vezes, desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas;
- X. se requerido em mais de 48 (quarenta e oito) até 54 (cinquenta e quatro) vezes, desconto de 10% (dez por cento) nos juros e multas;
- XI. se requerido em mais de 54 (cinquenta e quatro) até 60 (sessenta) vezes, desconto de 5% (cinco por cento) nos juros e multas.

Parágrafo único - O crédito tributário oriundo somente de multas

será reduzido em 80% (oitenta por cento) do valor total.

Art. 2º - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, será firmado por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado no setor de tributos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, até 31 de julho de 2021, e abrangerá os créditos tributários em nome do (a) contribuinte ou responsável na forma da lei, consolidados até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa ajuizada ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que já tenham sido objeto de parcelamentos em curso, atualizada com os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do (a) contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pelo contribuinte e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

§ 1º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

§ 2º - Tratando-se de débitos objeto de execução fiscal, com penhora, sequestro ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento implica na desconstrução da garantia, penhora, arresto ou sequestro de bens e valores, independentemente do valor do débito exequendo;

§ 3º - Considera-se caracterizado fraude a execução, nula de pleno direito qualquer operação financeira, mercantil ou comercial da qual o (a) contribuinte se desfaça de bens, direitos ou valores anteriormente constrictos e liberados em razão da transação administrativa firmada com o Município de Catolé do Rocha, em caso de mora do contribuinte devedor, pela não quitação do objeto da confissão e adesão ao programa.

Art. 4º - O crédito tributário objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, poderá ser parcelado, após apurado, nos termos do artigo anterior, sujeitando-se a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário apurado a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, consolidados ou não, calculados até a data da adesão, abatidos os valores já pagos em razão de parcelamento já em curso.

§ 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 3º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), a inclusão, no REFIS, dos respectivos débitos implicará dispensa dos juros de mora incidentes até a data de opção, condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º - O débito consolidado na forma do artigo anterior será calculado linearmente, na forma estabelecida pelo artigo 4º, corrigido monetariamente, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo a partir da adesão e será pago em parcelas vencíveis, mensais e sucessivas, cujo valor de cada parcela será determinado por ocasião da adesão e poderá ser concedido nas quantidades fixadas nos incisos I a XI, do caput do artigo 1º, observados os valores mínimos por parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoas Físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoas Jurídicas;

Art. 5º - A administração do programa “REFIS” será exercida pela coordenadoria de tributos do Município de Catolé do Rocha, a quem

compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I. expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II. promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III. homologar as opções pelo REFIS;
- IV. excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o (a) contribuinte aderente a:

- I. confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no Programa, inclusive os confessados na forma do art. 1º;
- II. autorização, no ato da opção, de execução fiscal independente de nova notificação, do montante apurado no período em que o (a) optante estiver submetido (a) ao Programa;
- III. aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;
- IV. cumprimento regular das obrigações, sob pena de rescisão unilateral do Ente Credor;
- V. pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - O acompanhamento fiscal específico de que trata o artigo 5º será implementado e realizado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças e Coordenadoria de Tributos, mediante análise sistemática das informações prestadas em confronto com os valores recolhidos a título de pagamento dos débitos parcelados no âmbito do REFIS.

Art. 7º - A homologação da opção pelo REFIS será efetivada pela Coordenadoria de Tributos, Secretário (a) Municipal de Finanças ou pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da data da formalização da opção.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no art. 1º.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá prorrogar a vigência e os efeitos da Lei Complementar nº 003, de 22 de abril de 2021, no interesse da Administração Pública, caso o propósito da lei não seja satisfatório, no tocante a adesão, arrecadação e recuperação de créditos, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 23 de abril de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

